



PROCESSO : 77542/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se das contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Câmara Municipal de Cuiabá, julgadas mediante o Acórdão 3.525/2015-TP, o qual, dentre outras disposições, imputou diversas multas ao Senhor João Emanuel Moreira Lima (gestor no período de 1/1 a 28/11/2013), as quais totalizaram o montante de 2.232 UPFs-MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (doc. 28421/2016), considerando o limite de 1.000 UPFs-MT estabelecido no artigo 286 do Regimento Interno, sugeriu o envio dos autos à Consultoria Jurídica-Geral para orientação quanto ao procedimento a ser realizado.

A Consultoria Jurídica-Geral, por sua vez, mediante o Parecer 487/2016 (doc. 77322/2016), compreendeu que o somatório das multas deve observar o limite de 1.000 UPFs-MT e, por conseguinte, sugeriu o encaminhamento dos autos ao relator, para que este, com fulcro no inciso XI do artigo 89 do Regimento Interno, determine as correções pertinentes.

É o relato necessário.

Passo a decidir:

Diante da análise robusta contida no parecer jurídico, bem como do limite de 1.000 UPFs-MT fixado no artigo 286 do Regimento Interno, acolho o Parecer 487/2016 da Consultoria Jurídica-Geral e determino a remessa dos autos ao conselheiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, a fim de que efetue as correções pertinentes, com base no artigo 89, inciso XI do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.